



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP  
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

### **LEI MUNICIPAL Nº 4.730, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.**

**-Cria Comissão Geral de Patrimônio Cultural no município de Tatuí, com objetivo de evitar a demolição e descaracterização dos imóveis de relevante interesse para o patrimônio cultural que ainda não tenham sido protegidos, cadastrados, inventariados ou identificados.**

A **Câmara Municipal de Tatuí** aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica criada a Comissão Geral de Patrimônio Cultural no município de Tatuí, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude e ao Setor de Planejamento Urbano da Prefeitura de Tatuí.

**Art. 2º** A presente Comissão Geral de Patrimônio Cultural será formada por 7 (sete) membros, a saber:

- 1 engenheiro local, com devido registro oficial;
- 1 arquiteto local, com devido registro oficial;
- 1 historiador, de notório reconhecimento local;
- 1 representante da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude;
- 1 representante do Conselho Municipal de Cultura;
- 1 representante do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico;
- 1 representante do Setor de Planejamento Urbano da Prefeitura de Tatuí.

**Art. 3º** A presente Comissão Geral de Patrimônio Cultural terá por objetivo exclusivo a análise de pedidos de demolições de prédios construídos anteriormente a 1950, que possam vir a ser de interesse para o patrimônio cultural e histórico da cidade.

**Art. 4º** A demolição e a alteração das edificações construídas até 1950, inclusive, que venham a alterar fachadas, telhados ou quaisquer partes externas das mesmas, somente serão autorizadas após pronunciamento favorável da Comissão Geral de Patrimônio Cultural de Tatuí.



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP  
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

### **LEI MUNICIPAL Nº 4.730, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.**

§ 1º O pedido de licença para demolição ou para alteração será instruído com a documentação comprobatória da data da conclusão da obra.

§ 2º Caberá à Comissão Geral de Patrimônio Cultural, informar a data provável da construção, na inexistência comprovada da documentação exigida.

§ 3º Quando do pedido de demolição, o proprietário deverá apresentar e/ou informar intenção de projeto de construção no local após a demolição.

§ 4º A Comissão Geral de Patrimônio Cultural poderá intervir quando da observação de ações não informadas oficialmente e que possam estar causando prejuízos ao patrimônio histórico-cultural da cidade.

§ 5º Em caso de demolição não licenciada ou de sinistro poderá o órgão estabelecer a obrigatoriedade da reconstrução da edificação, mantidas suas características originais.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Tatuí, 19 de Dezembro de 2012.

**LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 19/12/2012.  
Neiva de Barros Oliveira

Autoria do Projeto: Paulo Sérgio Medeiros Borges  
(Ofício nº 312/12, da Câmara Municipal de Tatuí).